EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento aos nobres pares a Proposição para a implantação do Programa de Hortas Educativas na Rede Municipal de Ensino da Capital.

Este Projeto de Lei é uma proposição em aberto, cabendo ao Executivo Municipal – por competência, à Secretaria Municipal de Educação – dar viabilidade ao programa.

Os objetivos do presente Projeto de Lei são sensibilizar os participantes quanto à importância da boa alimentação para um crescimento saudável, criar uma atitude positiva diante da natureza e dos alimentos oriundos do ecossistema e incentivar que o Programa das Hortas Educativas nas Escolas possa servir como uma atividade alternativa no turno oposto ao das aulas.

Insistimos que se trata de um programa com aplicabilidade ampla e diversa para cada realidade existente, pois sabemos que os espaços são diversos e as ocupações, tanto em um caso como em outro, podem ser bastante diferentes. Portanto, não há uma imposição rígida a seguir, mas abre a cada comunidade escolar um cardápio amplo de possibilidades.

Nesse sentido, instruindo este Processo há um estudo amplo, bem como relatório de experiências passadas e exitosas feitas pelo profissional da área Sérgio Luiz dos Reis, sociólogo e técnico em agropecuária, a quem agradeço a formatação.

Assim, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2020.

VEREADOR ADELI SELL

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa de Hortas Educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Hortas Educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, por competência, dará viabilidade ao programa de que trata esta Lei e orientará a equipe diretiva das escolas sobre as possibilidades cabíveis.

**Art. 2º As escolas municipais** deverão destinar espaços específicos de seu terreno para a execução do Programa de Hortas Educativas.

**Art. 3º** Equipes diretivas, professores, estudantes e comunidade escolar poderão estudar a execução do Programa criado por esta Lei por meio de processos de transversalidade disciplinar e ação extracurricular.

**Art. 4º** Ficam as equipes diretivas e os conselhos escolares autorizados a firmar parcerias com instituições para a execução do Programa de Hortas Educativas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/JEN